



**À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO - SC
ILMA. PREGOEIRA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED, PARA MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC

BOTEGA MONTAGENS ELETRICAS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 78.850.112/0001-29, com sede à Rua Minas Gerais, nº 100, bairro Santo Antônio de Pádua, CEP 88701-520, Tubarão – SC, vem, por intermédio de seu representante legal Sr. Luiz Antônio Botega, inscrito no CPF nº 454.598.279-49, vem respeitosamente apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao edital de Pregão Presencial acima identificado pelas razões que seguem:

DA TEMPESTIVIDADE

A abertura do referido certame está prevista para as 09h00min. do dia 03 de julho de 2020, sendo a presente impugnação apresentada dois dias uteis antes da referida data, portanto, tempestiva a presente.

DA LEGITIMIDADE

A impugnante é pessoa jurídica legalmente constituída, que atua nos serviços de instalações elétricas, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, com expertise em execução de serviços objeto da contratação do Pregão Presencial nº 22/2020 da Prefeitura de Capivari de Baixo, tendo interesse em participar do referido certame licitatório, sendo assim, devendo assim ser considerado como possível e parte legítima para o pleito.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Com a finalidade de participar do referido certame, passou-se a análise do instrumento convocatório em questão, do qual verificou-se algumas inconsistências que merecem correção para melhor adequação do mesmo ao interesse público da contratação, com vistas a dar segurança para a administração na contratação do referido objeto.



I. Referente a qualificação técnica:

O edital em comento faz a seguinte exigência de qualificação técnica:

8.1.7.1. Certificado de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA **ou CAU**, comprovado através da apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica, emitida pelo respectivo Conselho, devidamente em dia.

- Do(s) Profissional(is):

8.1.7.2. Certidão de Pessoa Física, emitida pelo CREA **ou CAU**, do engenheiro eletricista, responsável ou contratado pela empresa licitante.

8.1.7.3. As empresas proponentes deverão comprovar que possuem profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA **ou CAU**, detentor de **atestado de responsabilidade técnica pela execução de serviços semelhantes em complexidade técnica aos solicitados no edital**, principalmente no manejo de materiais e componentes elétricos, acompanhada pelas devidas Certidões de Acervo Técnico - CAT, que comprovem a execução dos serviços compatíveis com o objeto.

Da forma como exigido, qualquer empresa que possua registro no CAU, com Arquiteto e Urbanista de responsável técnico, e que tenha executado serviços de iluminação de interiores de uma residência estará apto a participar desta contratação, pois não foi definido parcela de relevância do atestado de capacidade técnica para que seja feito julgamento objetivo sobre a fase de habilitação. Veja que a expressão **“serviços semelhantes em complexidade técnica aos solicitados no edital”** é revestida de subjetividade, haja visto que o que é semelhante para um, pode não ser semelhante para outro, restando prejudicado o julgamento objetivo neste caso.

Veja, é possível habilitar-se nesta licitação tendo como responsável técnico apenas um Arquiteto e Urbanista, profissional este que não tem atribuição compatível com o objeto da licitação, que por sua vez, não poderá responder como responsável técnico pela execução dos serviços em comento.

Neste tocante, vislumbrando a segurança da contratação é que se alerta a administração obre a necessidade de exigir que as empresas interessadas em participar deste certame comprovem experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, podendo definir como parcela de maior relevância o fornecimento e instalação de luminárias públicas com tecnologia LED por exemplo.

Na mesma tocada, deve atentar-se a exigir que as respectivas empresas disponham de profissional responsável técnico que detenham atribuições compatíveis com o objeto desta contratação, exigindo experiência anterior na execução de serviços de instalação de luminárias públicas, por exemplo.

II. Especificações de luminárias públicas insuficientes a contratar produto eficiente

No tocante a especificação das luminárias publicas a administração utilizou as especificações: **item 01 - “Potência: 28W (ou mais)”**, **item 02 - “Potência: 58W (ou mais)”** e **item 03 - “Potência: 96W (ou mais)”**.

Irrefutavelmente, a expressão **“(ou mais)”** no contexto da especificação dos produtos feriu de morte a possibilidade de se contratar um produto eficiente para a administração. É de



conhecimento da ora impugnante que não existe atualmente no mercado uma luminária pública de 28W que produza um fluxo luminoso de 7.260 lumens, e, evidentemente, será ofertado uma luminária com maior potência para se alcançar o fluxo luminoso exigido. Mas, daí a permitir que se oferte qualquer potência acima de 28W para atingir 7.260 lumens prejudica a administração na contratação de um produto eficiente.

Veja que o INMETRO estabeleceu para atendimento da portaria nº 20 que as luminárias devem possuir eficiência luminosa mínima de 100 lm/w, no entanto, as especificações para atendimento da portaria nº 20 são tratadas como mínimas necessárias para atender a norma. Ocorre que atualmente existe produtos no mercado com eficiência luminosa de 150 lm/w, sendo mais eficientes, proporcionando maior economia de energia para a administração.

Da forma como especificado, a administração estará recebendo o produto menos eficiente existente no mercado, sendo produtos que embora atendem o mínimo estabelecido pela portaria, estão defasados, sendo imprestáveis para efficientização de parque de iluminação pública, pois não irão permitir que os níveis de economia de energia obtidos com sua instalação justifiquem o investimento feito para efficientizar o parque de iluminação no longo prazo, correndo o risco iminente da contratação não alcançar seu objetivo finalístico, seja este, melhorar os níveis de iluminância e reduzir o consumo de energia elétrica.

Logo, para atendimento do interesse público da contratação, alerta-se a administração para rever as especificações técnicas mínimas estabelecidas para as luminárias.

DO REQUERIMENTO

Pelo exposto, requer-se seja recebida a presente impugnação e seja liminarmente suspenso o edital de Pregão Presencial nº 22/2020, promovendo-se alterações necessárias a garantir a segurança na contratação, bem como atendimento do interesse público desta.

Tubarão (SC), em 01 de julho de 2020.

Luiz Antônio Botega
BÓTEGA MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA
Representante Legal



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial BOTEGA MONTAGENS ELETRICAS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 2 0073106-2	CNPJ 78.850.112/0001-29	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 11/07/1985	Data de Início de Atividade 25/05/1985
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA MINAS GERAIS, 100, SANTO ANTONIO DE PADUA, TUBARÃO, SC, 88.701-520			
Objeto Social CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E MONTAGENS EM: INSTALAÇÕES ELÉTRICAS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, RESIDENCIAIS, REDES DE DISTRIBUIÇÃO, TRANSMISSÃO, SUBESTAÇÕES, INFORMÁTICA E TELEFONIA; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS CONEXÕES DE TERMINAIS DE REDES DE TELECOMUNICAÇÃO; REPRESENTAÇÕES E FORNECIMENTO DE MATERIAIS DENTRO DE SUA ÁREA DE ATIVIDADES; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA;			
Capital: R\$ 260.000,00 (DUZENTOS E SESENTA MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Empresa de pequeno porte	Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado: R\$ 260.000,00 (DUZENTOS E SESENTA MIL REAIS)			
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital(R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
VALÉRIO BOTEGA 557.710.179-49	64.220,00	SOCIO	Administrador
LUIZ ANTONIO BOTEGA 454.598.279-49	195.780,00	SOCIO	Administrador
Último Arquivamento	Data: 17/02/2020	Número: 20204687934	Situação REGISTRO ATIVO
Ato: ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS			Status XXXXXXXXXXXX
Evento(s): ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS			

Florianópolis - SC, quinta-feira, 14 de maio de 2020

Eu,
Conferi e assino.

RIASCO BORGES BARCELLOS
Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 14/05/2020
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado